

ASSOCIAÇÃO PROMOCIONAL DO MENOR TRABALHADOR (PROMENOR)

ESTATUTO

CAPÍTULO I – Da Denominação, Sede, Fins e Duração

Artigo 1º. A pessoa jurídica regida pelo presente Estatuto denomina-se ASSOCIAÇÃO PROMOCIONAL DO MENOR TRABALHADOR (PROMENOR), fundada em 12 de julho de 1971, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 811, Agrônômica, Florianópolis, SC, CEP 8025-311.

Artigo 2º. A PROMENOR é uma entidade privada, de fins não econômicos, com finalidade promocional e beneficente, tendo como fundamento a gestão responsável, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil e a transparência na aplicação dos recursos, devendo obedecer aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, além dos demais princípios aplicáveis, previstos na Lei Federal nº 13.019, de 31.7.2014.

§ 1º. Os objetivos da PROMENOR estão voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

§ 2º. A PROMENOR promoverá a assistência social por meio das seguintes atividades:

a) manutenção de obras assistenciais e/ou programas e projetos, incluídos os já existentes ou outros que venham a ser criados ou encampados, destinados à proteção da criança e do adolescente em situação de vulnerabilidade social;

b) desenvolvimento e execução de atividades esportivas e culturais, como meio de promoção da assistência social para as populações atendidas, com prioridade para crianças, adolescentes e seus familiares;

c) promoção de ações em defesa do meio ambiente com a necessária integração das crianças e dos adolescentes assistidos pelos programas e projetos executados;

d) a regulação das atividades de saúde, educação, atividades e serviços culturais e outros serviços sociais, incluindo a regulação, controle, definição de política e coordenação de atividades voltadas a melhorar o bem-estar da população quanto a saúde, educação, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, habitação, serviços urbanos e ação social.

§3º. A PROMENOR é uma associação de fins não econômicos e, portanto não pode distribuir resultados, dividendos, bonificações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto, tampouco remunerar ou conceder benefícios ou vantagens, por qualquer forma ou título, a seus associados, diretores, conselheiros ou equivalentes.

Artigo 3º. Para a realização de seus objetivos, a PROMENOR poderá firmar convênios; parcerias; contratos; termos de colaboração; termos de fomento; pleitear subvenções; receber auxílios e doações de pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado.

Artigo 4º. A PROMENOR é mantida e administrada pela Irmandade do Divino Espírito Santo (IDES), pessoa jurídica com sede e foro na Cidade de Florianópolis, em consequência do Protocolo de Compromisso firmado com o Governo do Estado de Santa Catarina em 28 de maio de 1977.

Artigo 5º. A duração da Associação é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II- Dos Associados

Artigo 6º. São automaticamente Associados da PROMENOR os Associados da Irmandade do Divino Espírito Santo, por tradição denominados IRMÃOS.



A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'A' followed by a loop.

Artigo 7º. O número de Associados é ilimitado, podendo ser de ambos os sexos.

§ 1º. A admissão dos Associados dependerá de ratificação da mesa Diretora da Irmandade do Divino Espírito Santo.

§ 2º. A exclusão de Associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso.

Artigo 8º. São direitos e deveres dos Associados:

- a) votar e ser votado;
- b) participar das assembléias gerais;
- c) participar das ações, encontros e iniciativas da PROMENOR;
- d) pagar a contribuição proposta;
- e) trabalhar pela consecução das finalidades da PROMENOR;
- f) desempenhar com dedicação os cargos para os quais for eleito ou designado;
- g) prestigiar e difundir as atividades da PROMENOR;
- h) o Associado poderá desligar-se da Associação a qualquer momento, estando o mesmo quites com suas obrigações estatutárias, mediante pedido formal endereçado à Diretoria, com quinze (15) dias de antecedência.

Parágrafo único. Nenhum Associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no Estatuto.

Artigo 9º. Será excluído aquele que:

- a) por atos ou omissões contrariar os objetivos da PROMENOR ou da Irmandade do Divino Espírito Santo ou dilapidar seu patrimônio;
- b) deixar de pagar sua contribuição por um biênio.

Parágrafo único. A pena de exclusão será imposta pelo Conselho Consultivo da Irmandade do Divino Espírito Santo, cabendo recurso para a Assembléia Geral.

Artigo 10. A qualidade de Associado/Irmão é intransferível.

Parágrafo único. Não há, entre os Associados, direitos e obrigações recíprocos.

Artigo 11. Nenhum Associado, sob hipótese alguma, fará jus a percentual do patrimônio da PROMENOR e à remuneração pelas atividades exercidas, não respondendo por suas obrigações seja solidária ou subsidiariamente.

CAPÍTULO III- Do Patrimônio

Artigo 12. Constituem o patrimônio da PROMENOR:

- a) os bens móveis ou imóveis pertencentes ou que vierem a pertencer à Associação;
- b) o resultado financeiro obtido ao final de cada exercício social.

CAPÍTULO IV- Das Rendas

Artigo 13. São rendas da PROMENOR:

- a) contribuições de seus Associados;
- b) o produto de prestação de serviços a terceiros e demais produtos gerados por suas atividades;
- c) rendas de aplicações financeiras de seu patrimônio;
- d) subvenções, auxílios e outros recursos de órgãos públicos ou privados;
- e) doações, legados ou auxílios originários de entidades jurídicas ou pessoas físicas.

Artigo 14. A PROMENOR obriga-se a aplicar integralmente suas rendas, recursos, subvenções, doações e eventuais resultados operacionais nas finalidades a que estejam vinculadas, no território nacional.



A

Q

CAPITULO V – Da Prestação de Contas

Artigo 15. A prestação de contas deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com adoção de práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório, e que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-as à disposição para exame de qualquer cidadão; ainda atenderá as normas de prestação de contas, a observância dos princípios fundamentais e as Normas Brasileiras de Contabilidade, conforme determina o Parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Parágrafo único. As prestações de contas obedecerão ao previsto no Capítulo IV da Lei Federal nº 13.019, de 31.7.2014.

CAPITULO VI – Dos Poderes

Artigo 16. São órgãos gestores da PROMENOR:

- I – Assembléia Geral;
- II – Conselho Fiscal;
- III – Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VII- Da Assembléia Geral

Artigo 17. A Assembléia Geral é o órgão soberano da instituição, dela podendo participar todos os Associados (Irmãos) da Irmandade do Divino Espírito Santo que estiverem no gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 18. A Assembléia Geral se reunirá por convocação do Presidente na mesma data e hora em que se realizar idêntica reunião da Irmandade do Divino Espírito Santo, sendo a convocação realizada da mesma forma.

§ 1º. A Assembléia Geral será convocada anualmente, em caráter ordinário, para conhecer e julgar as contas da Diretoria Executiva e bianualmente, no mês de julho, para eleição e posse do Presidente; Vice-Presidente e dos Conselhos.

§ 2º. Em caráter extraordinário, quando convocada pelo Presidente para tomar conhecimento e decidir sobre assunto de interesse da Associação ou por convocação solicitada em documento subscrito por pelo menos um quinto dos associados quites com suas obrigações estatutárias.

Artigo 19. Compete à Assembléia Geral:

- I- eleger e empossar o Presidente, o Vice-Presidente e os membros do Conselho Fiscal;
- II- autorizar a aquisição ou venda de bens imóveis constantes do patrimônio da Associação;
- III- excluir do quadro de associados aqueles que, por sua atitude, contrariam os dispositivos deste Estatuto ou provocarem prejuízos à Associação;
- IV- destituir administradores e conselheiros;
- V- alterar o Estatuto.

Artigo 20. – A Assembléia Geral será instalada:

I – em primeira convocação, com a presença mínima da metade mais um dos Associados no gozo de seus direitos;

II – em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número de Associados no gozo de seus direitos.



A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'J' followed by a loop.

Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem os incisos IV e V do Artigo 19 é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para este fim, podendo deliberar, com qualquer número de Associados presentes.

Artigo 21. Os trabalhos da Assembléia serão desenvolvidos de acordo com as normas contidas nos Regimentos internos desta Associação e da Irmandade do Divino Espírito Santo.

Parágrafo único. O associado impedido de comparecer pessoalmente à Assembléia poderá ser representado por procurador, com poderes específicos.

CAPÍTULO VIII - Do Conselho Fiscal

Artigo 22. O Conselho Fiscal, dotado de atribuição para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, é composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

Artigo 23. Compete ao Conselho Fiscal, que se reunirá habitualmente, e sempre que ocorrer solicitação da Diretoria ou de um terço dos associados:

- I – Convocar, extraordinariamente, a Assembleia Geral ou Reunião de Diretoria;
- II – Contratar e acompanhar auditorias e levantamentos financeiros ou contábeis;
- III – Exigir, justificando e apontando a causa, prestação de contas à Diretoria;
- IV – Requisitar do Tesoureiro, do Contador ou da Diretoria Administrativo-Financeira qualquer documento ou informação acerca de operações contábeis e financeiras;
- V – Emitir parecer a respeito das demonstrações contábeis, assim como nos relatórios de desempenho financeiro, operações patrimoniais e demais atos praticados;
- VI – Analisar as contas, os balancetes, balanços, relatórios financeiros e demais atos praticados pelo Tesoureiro, pelo Contador ou pelo Diretor Administrativo-Financeiro;
- VII – Denunciar irregularidades constatadas.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal será presidido pelo Conselheiro mais idoso.

CAPÍTULO IX - Da Diretoria Executiva

Artigo 24. A Diretoria Executiva é o órgão encarregado da administração da PROMENOR e das obras assistenciais mantidas pela mesma, sendo constituída pelo Presidente; pelo Vice-Presidente; pela Diretoria Administrativo-Financeira; pela Diretoria de Secretaria; pela Diretoria Jurídica; pela Diretoria Técnica e pela Diretoria de Assuntos Sócio-assistenciais.

Artigo 25. Todos os membros do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva são voluntários e, portanto, os respectivos cargos não podem ser remunerados de forma direta ou indireta.

Artigo 26. Compete ao Presidente, além de presidir, coordenar e fiscalizar o funcionamento da Associação Promocional do Menor Trabalhador- Promenor, as seguintes atribuições:

- I. presidir as Assembléias Gerais e as reuniões da Mesa Administrativa da Diretoria Executiva;
- II. representar a PROMENOR em juízo, pessoalmente ou através de Procurador devidamente constituído;
- III. convocar as reuniões dos Colegiados e da Diretoria Executiva;
- IV. assinar, juntamente com o Diretor Administrativo-Financeiro, os cheques da Associação e efetuar transferências bancárias físicas ou on-line;
- V. administrar a PROMENOR, na forma do Estatuto da mesma;
- VI. firmar ou rescindir contratos, parcerias e convênios;
- VII. admitir, demitir e promover Colaboradores, bem como aplicar penalidades.



Artigo 27. O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos pela Assembléia Geral com um mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição por mais 3 (três) mandatos subsequentes, sendo cada mandato de 2 (dois) anos.

§ 1º. Os mandatos eletivos subsequentes do mesmo Presidente e Vice-Presidente, não poderão ultrapassar o período de 8 (oito) anos consecutivos.

§ 2º. Após a permanência de 8 (oito) anos consecutivos nos cargos, somente poderão se candidatar novamente aos cargos de Presidente e Vice-Presidente os Irmãos que cumprirem uma quarentena de no mínimo de 2 (dois) anos.

§ 3º. A habilitação para recondução, por reeleição dos atuais Presidente e Vice-Presidente, não é motivo nem constitui impedimento para homologação de chapas diversas.

§ 4º. Os Diretores serão da livre escolha do Presidente.

§ 5º. Os candidatos aos cargos de Presidente e Vice-Presidente deverão estar integrando o quadro associativo da Irmandade do Divino Espírito Santo, no mínimo na condição de Irmão, há mais de cinco anos.

§ 6º. Os Diretores, para bem desenvolverem suas atribuições, poderão criar comissões setoriais de apoio, cujos integrantes deverão ser Irmãos e mediante aprovação da Diretoria Executiva.

§ 7º. Para o bom desenvolvimento das suas atribuições, cada Diretoria deverá atuar de forma integrada com as demais.

Artigo 28. O Regimento Interno poderá detalhar as funções e obrigações de cada diretor.

CAPÍTULO X - Da Representação da PROMENOR

Artigo 29. A PROMENOR e as obras assistenciais, sociais e programas mantidos pela mesma serão representadas ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente pelo Presidente e, nos seus impedimentos e ausências, pelo Vice-Presidente.

Artigo 30. Os cheques ou quitações deverão conter assinaturas de dois membros da Diretoria Executiva, devidamente credenciados.

Parágrafo único. Caso necessário, o Presidente poderá delegar poderes, limitados através de procuração, a Colaboradores ou a membros da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO XI - Das Obras Assistenciais

Artigo 31. As obras assistenciais, sociais e programas mantidos pela PROMENOR prestam serviços gratuitos, permanentes, sem qualquer discriminação de clientela, com direção própria e administradas de acordo com as normas aprovadas pela Diretoria e consubstanciadas em Regimento.

CAPÍTULO XII - Da Extinção

Artigo 32. No caso de dissolução da entidade, aprovada por dois terços dos presentes em Assembléia Geral, o respectivo patrimônio líquido e as rendas da PROMENOR reverterão em favor da Irmandade do Divino Espírito Santo-IDES, pessoa jurídica de igual natureza e de mesmo objeto social, mediante termo em que esta se obriga a prosseguir, administrar e manter, sem interregno, as obras e os serviços então em andamento.



A

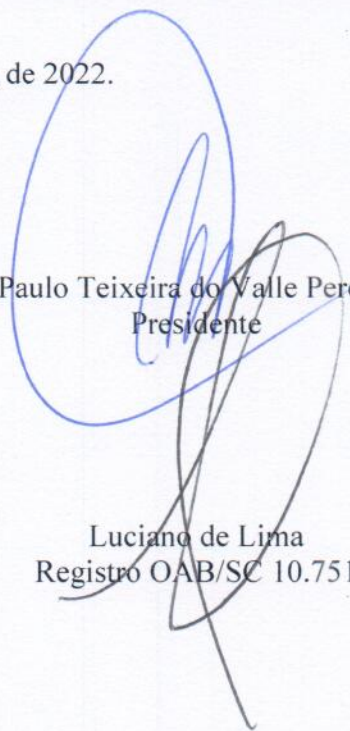
[Handwritten signature]

CAPÍTULO XIII- Disposições Finais

Artigo 33. O presente Estatuto poderá ser alterado em Assembleia Geral, por proposta aprovada por, no mínimo, dois terços da Diretoria Executiva, respeitado o quórum previsto no Parágrafo único do Artigo 20.

Artigo 34. Consideram-se revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 13 de junho de 2022.


Paulo Teixeira do Valle Pereira
Presidente

Luciano de Lima
Registro OAB/SC 10.751

Certifico que o presente Estatuto é parte integrante da Alteração Estatutária da Associação Promocional do Menor Trabalhador - PROMENOR, registrado sob o nº 62039, Livro A-219, fls. 262. Eu, Taisa Rosário da Luz, Escrevente, dou Fé e assino. Florianópolis, 14 de Julho de 2022.



Taisa Rosário da Luz
ESCREVENTE